

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PIAUÍ — CREF15/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 — PROCESSO Nº 025/2026

Objeto: contratação de plataforma integrada de gestão documental, processos eletrônicos, fluxo processual, comunicação oficial e atendimento externo — SaaS

**DECISÃO CONSOLIDADA SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,
COM RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**

I. RELATÓRIO

A Pregoeira, no exercício da competência prevista no art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 da Parte II do Edital, aprecia, de forma conjunta, as seguintes manifestações recebidas antes da sessão pública designada para 26/08/2026, identificadas no sistema do Portal de Compras Públicas e por correio eletrônico institucional:

- Pedido de Esclarecimento — Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., CNPJ não identificado nos autos disponibilizados a esta relatoria, representada por Tamiris Carneiro (Analista Sênior de Licitações), protocolado por correio eletrônico em 21/08/2026 às 10:08, contendo 4 (quatro) questionamentos sobre anexos do Edital, atestado de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e Acordo de Processamento de Dados (DPA);
- Impugnação ao Edital — Ideia Good Soluções para Internet Ltda., CNPJ 10.668.538/0001-22, microempresa, representada por Carmines Gomes (sócia administradora), protocolada no Portal de Compras Públicas em 19/08/2026 às 13:48:05, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a supressão do item 6.2.4 do Termo de Referência (quatro certificações ISO) e a retificação dos itens 6.2.3 e 11.9 (periodicidade do pentest), razões integrais no campo Justificativa do sistema. Observa-se divergência entre a data de protocolo no sistema (19/08/2026) e a data de assinatura constante do corpo da peça ("Concórdia/SC, 20 de agosto de 2026"); para fins de tempestividade, prevalece o registro oficial do sistema, sem prejuízo de ambas as datas serem tempestivas em relação ao termo final de 21/08/2026;
- Impugnação ao Edital — F2J Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ 35.137.403/0001-61, protocolada no Portal de Compras Públicas em 21/08/2026 às 11:59:20, situação "Aguardando Julgamento". O teor da justificativa desta impugnação NÃO foi disponibilizado a esta relatoria até a presente data, razão pela qual seu mérito NÃO é objeto desta decisão, devendo ser apreciado em ato administrativo específico e subsequente, tão logo obtido acesso ao inteiro teor da peça junto ao sistema do Portal de Compras Públicas.

As três manifestações foram protocoladas dentro do prazo do art. 164, caput, da Lei nº

14.133/2021 (até 3 dias úteis antes da abertura do certame, ou seja, até 21/08/2026), estando tempestivas quanto ao prazo de apresentação. A presente decisão aprecia o mérito do Pedido de Esclarecimento da Softplan e da Impugnação da Ideia Good Soluções; a Impugnação da F2J Tecnologia da Informação permanece pendente de julgamento em ato próprio.

II. DAS PRELIMINARES

II.1. Tempestividade

Reconhecida a tempestividade de ambas as manifestações, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Efeito suspensivo

Embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja efeito suspensivo automático à impugnação (art. 164, parágrafo único), a Pregoeira, no exercício da autotutela administrativa e por medida de economicidade e segurança jurídica, DEFERE cautelarmente a suspensão da sessão pública designada para 26/08/2026, tendo em vista que a presente decisão acolhe retificações no Edital e no Termo de Referência aptas a influenciar a formulação das propostas, impondo-se a republicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Nesta decisão, a Pregoeira delimita o acolhimento de mérito quanto às exigências técnicas e de habilitação aos 4 (quatro) pontos abaixo, por serem os que, após reexame, apresentam fundamento jurídico suficiente para retificação. A qualificação econômico-financeira (itens 7.7/7.8 da Parte I e 9.5.1 do Termo de Referência) não é objeto de retificação de mérito nesta decisão e permanece regida pelo Edital em sua redação atual. Já a disponibilização dos Anexos IV, V e VI é tratada nos itens IV.5 a IV.6 desta decisão, com a supressão das referências correspondentes no corpo do Edital.

III.1. Atestado de capacidade técnica — item 9.4.1 do Termo de Referência

ACOLHIDO. Confirma-se que o item 9.4.1 exige atestado de capacidade técnica relativo a serviço prestado especificamente a órgão ou entidade da Administração Pública. Reconhece-se que essa restrição carece de amparo no art. 15, III, e no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, os quais admitem a comprovação da aptidão técnico-operacional mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público OU PRIVADO, sem exigência quanto à natureza do tomador do serviço anterior (precedente: TCU, Acórdão nº 2.971/2016 — 1ª Câmara).

Reconhece-se, ainda, a contradição entre o item 9.4.1 do Termo de Referência e os itens 7.5/7.6 da Parte I do Edital, que dispõem não ser exigida documentação de capacidade técnico-operacional. A retificação abaixo sana ambos os vícios, admitindo atestados de tomadores públicos e privados.

III.2. Acordo de Processamento de Dados (DPA) — item 9.4.3 do Termo de Referência

ACOLHIDO, para fins de esclarecimento e ajuste de redação. O item 9.4.3 já condiciona a

apresentação do DPA à sua disponibilidade ("acompanhada, se disponível, de Acordo de Processamento de Dados"), sendo a declaração de conformidade com a LGPD o único documento de apresentação obrigatória. A redação será ajustada para eliminar a ambiguidade apontada, esclarecendo que, na ausência de DPA próprio, as obrigações de proteção de dados já disciplinadas nos itens 13.1 a 13.5 do Termo de Referência são consideradas suficientes para a execução contratual.

III.3. Item 6.2.4 do Termo de Referência — certificações ISO/IEC 27001, 27017, 27018 e ISO 9001

ACOLHIDO, com retificação. Reconhece-se que a exigência cumulativa das quatro certificações, sem motivação técnica individualizada nos autos do processo (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021), é apta a restringir indevidamente a competitividade do certame (art. 9º, I, "a"), sobretudo por se tratar de contratação de valor modesto (R\$ 88.410,00), incompatível com o custo de implantação, auditoria e manutenção simultânea das quatro certificações. Acolhe-se, ainda, a impertinência específica da exigência de ISO 9001 (gestão da qualidade genérica), sem relação direta com os requisitos de segurança da informação e proteção de dados do item 6.2 do Termo de Referência, que será excluída.

A comprovação de segurança da informação será mantida como exigência técnica do objeto, porém com meios alternativos de comprovação, conforme a retificação abaixo.

III.4. Itens 6.2.3 e 11.9 do Termo de Referência — pentest whitebox trimestral

ACOLHIDO. O item 8.3.1 do Termo de Referência dispensa a garantia da contratação "tendo em vista o valor contratado e o baixo risco operacional identificado no Estudo Técnico Preliminar". Reconhece-se a incoerência entre essa premissa e a exigência simultânea de auditoria de segurança trimestral (pentest whitebox) mediante consultoria externa certificada, incompatível, pela sua periodicidade e metodologia exclusiva, com o porte e o risco já atestados pela própria Administração no ETP. Acolhe-se a retificação para periodicidade anual, com admissão de metodologias alternativas proporcionais ao risco, mantida a obrigação de correção de vulnerabilidades e disponibilização de relatórios ao CONTRATANTE.

IV. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

Em razão do acolhimento dos itens III.1 a III.4 acima, ficam retificados os seguintes dispositivos do Edital e de seu Anexo I (Termo de Referência):

IV.1. Itens 7.5 e 7.6 da Parte I e item 9.4.1 do Termo de Referência — capacidade técnica

Redação anterior: "7.5. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico-operacional. 7.6. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico-profissional."

Redação retificada: "7.5. Será exigida documentação quanto à capacidade técnico-operacional, nos termos do item 9.4.1 do Anexo I — Termo de Referência. 7.6. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico-profissional."

Redação anterior: Item 9.4.1: "Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto

~~compatível com o ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço de fornecimento de plataforma web integrada de gestão documental e tramitação eletrônica de documentos em regime SaaS, para órgão ou entidade da Administração Pública."~~

Redação retificada: Item 9.4.1: "Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto compatível com o ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço de fornecimento de plataforma web integrada de gestão documental e tramitação eletrônica de documentos em regime SaaS, independentemente da natureza pública ou privada do tomador do serviço anterior."

IV.2. Item 9.4.3 do Termo de Referência — LGPD e DPA

~~Redação anterior: "Declaração de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na qualidade de operadora de dados, acompanhada, se disponível, de Acordo de Processamento de Dados (DPA), formalizando as obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual."~~

Redação retificada: "Declaração de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na qualidade de operadora de dados, documento de apresentação obrigatória. Caso a licitante disponha de Acordo de Processamento de Dados (DPA) formalizado com seu provedor de infraestrutura, deverá apresentá-lo em conjunto com a declaração. Na ausência de DPA próprio, consideram-se suficientes, para todos os efeitos, as obrigações de proteção de dados pessoais já disciplinadas nos itens 13.1 a 13.5 deste Termo de Referência."

IV.3. Item 6.2.4 do Termo de Referência — certificações de segurança da informação

~~Redação anterior: "A solução deverá possuir certificações ISO/IEC 27001, 27017, 27018 e 9001, demonstráveis mediante apresentação de certificados válidos."~~

Redação retificada: "A solução deverá atender a requisitos de segurança da informação e proteção de dados, comprovados por qualquer dos seguintes meios, isolada ou conjuntamente: (a) certificações ISO/IEC 27001, 27017 e 27018 detidas pelo provedor de infraestrutura de nuvem ou data center onde hospedada a solução, mediante apresentação dos certificados do provedor e de declaração da licitante indicando o ambiente contratado; ou (b) declaração formal de conformidade da licitante, acompanhada de sua Política de Segurança da Informação, com compromisso de manutenção de controles equivalentes durante toda a vigência contratual, sob pena das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021."

IV.4. Itens 6.2.3 e 11.9 do Termo de Referência — testes de segurança

~~Redação anterior: "A contratada deverá realizar testes de segurança (pentest whitebox) em intervalo máximo de 3 (três) meses, mediante consultoria especializada certificada, com geração de relatório detalhado contendo métodos, vulnerabilidades identificadas e recomendações de correção." (redação idêntica nos itens 6.2.3 e 11.9)~~

Redação retificada: "A contratada deverá realizar testes de segurança em intervalo máximo de 12 (doze) meses, admitida a execução por equipe própria qualificada, por consultoria especializada externa, ou por meio de programa contínuo de gestão de vulnerabilidades, mantida a obrigação de correção das vulnerabilidades identificadas e de disponibilização dos relatórios ao CONTRATANTE sempre que solicitado." (nova redação a ser replicada nos itens 6.2.3 e 11.9)

IV.5. Item 13.2.6 da Parte I — exclusão do Anexo VI (Planilha orçamentária)

Redação anterior: "13.2.6. Anexo VI — Planilha orçamentária."

Redação retificada: (Suprimido. O Anexo VI deixa de integrar o rol de anexos do Edital. Os valores estimados da contratação permanecem consignados no Anexo II — Modelo de Proposta de Preços e no item 1.1 do Anexo I — Termo de Referência.)

IV.6. Item 13.2.4 e item 11.1 da Parte I — exclusão do Anexo IV (Resolução sobre sanções)

Redação anterior: Item 13.2.4: "Anexo IV — Cópia da Resolução sobre sanções aplicável;"

Redação retificada: (Suprimido. O Anexo IV deixa de integrar o rol de anexos do Edital.)

Redação anterior: Item 11.1: "A sanção de multa a que se refere o item 11.2.2 da Parte II será calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, observando-se o disposto no Anexo IV deste Edital, e aplicada após regular processo administrativo."

Redação retificada: Item 11.1: "A sanção de multa a que se refere o item 11.2.2 da Parte II será calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, observando-se os critérios e faixas estabelecidos no item 12.2 do Anexo I — Termo de Referência, e aplicada após regular processo administrativo."

V. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZOS

As retificações acolhidas nos itens IV.1 a IV.6 acima são aptas a influenciar a formulação das propostas, por alterarem exigências de habilitação técnica, especificações técnicas do objeto e a composição dos anexos do Edital. Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica determinada a republicação do Edital, com divulgação na mesma forma da publicação original (PNCP e demais veículos), e a reabertura integral do prazo mínimo legal para apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 55, caput, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (10 dias úteis, critério de menor preço).

A nova data de abertura da sessão pública será divulgada no mesmo ato de republicação do Edital, ficando sem efeito a sessão anteriormente designada para 26/08/2026.

VI. DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Pregoeira DECIDE:

- CONHECER do Pedido de Esclarecimento formulado por Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. e da Impugnação formulada por Ideia Good Soluções para Internet Ltda., por tempestivos;
- ACOLHER o item 2 do Pedido de Esclarecimento e o pedido subsidiário da Impugnação quanto ao item 9.4.1, com retificação da exigência de atestado de capacidade técnica e dos itens 7.5/7.6 da Parte I, para admitir atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- ACOLHER o item 4 do Pedido de Esclarecimento, com ajuste de redação do item 9.4.3 quanto ao Acordo de Processamento de Dados (DPA);
- ACOLHER a Impugnação quanto ao item 6.2.4 (certificações ISO), com retificação para admitir meios alternativos de comprovação e exclusão da exigência de ISO 9001;
- ACOLHER a Impugnação quanto aos itens 6.2.3 e 11.9 (pentest whitebox trimestral), com retificação da periodicidade e da metodologia de comprovação;
- NÃO CONHECER, nesta decisão, do mérito relativo à qualificação econômico-financeira (itens 7.7/7.8 da Parte I e 9.5.1 do Termo de Referência), que permanece na redação atual do Edital;
- SUPRIMIR o item 13.2.6 da Parte I (Anexo VI — Planilha orçamentária) e a correspondente exigência documental, nos termos do item IV.5;
- SUPRIMIR o item 13.2.4 da Parte I (Anexo IV — Resolução sobre sanções) e a exigência de referência a esse anexo constante do item 11.1, com remissão da dosimetria da multa ao item 12.2 do Termo de Referência, nos termos do item IV.6;
- DETERMINAR a republicação do Edital, com as retificações constantes do item IV desta decisão, e a reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- DAR CIÊNCIA desta decisão a ambas as manifestantes e divulgá-la no Portal de Compras Públicas e no PNCP, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Teresina/PI, 24 de agosto de 2026

Alyne Tatiane de Sousa Passos
Pregoeira — CREF15/PI